INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CARTA CONTRATO Nº 009/2025

Contratação de Empresa para Prestar serviços de Assessoria e Consultoria técnica em gestão de convênios Federais e Estaduais e ainda Prestação de Contas Parciais e Finais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR** e a Pessoa Jurídica **DIANA SARAI RENGIFO PITA - ME, inscrita no CNPJ sob N.º 26.806.316/0001-69.**

CONTRATANTE/COMPRADOR: MUNICÍPIO DE IRACEMA, PREFEITURA MUNICIPAL, unidade política do estado de Roraima (RR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.613.028/0001-67**, com sede administrativa na Av. Sebastião Evaristo de Castro, s/nº, bairro centro – CEP: 69.348-000, em de Roraima/RR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pela Exma. Prefeita, Sra. **MARLENE SARAIVA ARAÚJO,** brasileira, inscrita no C.P.F nº 633.375.842-68, RG nº 147223 SSP/RR, juntamente com seu Secretário de Administração e Planejamento o senhor **ANTONIO MARCO BRITO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº 594.834.822-91, RG nº 135470 SSP/RR, com seu endereço na Rua Olavo Barroso nº 129, Bairro Bem-te-vi, neste Município doravante denominado **CONTRATANTE.**

A DIANA SARAI RENGIFO PITA - ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no **CNPJ/MF sob o nº 26.806.316/0001-69**, estabelecida no endereço Rua David Cruz, nº 285, Calunga, Boa Vista-RR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DIANA SARAI RENGIFO PITA,** brasileira, portadora da **Carteira de Identidade nº 205637-SSP/RR e, CPF N.º 874.270.872-91**, residente e domiciliado em Boa Vista-RR.

RESOLVEM:

Celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

a) Termo de referência;
b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 29/01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para Prestar serviços de Assessoria e Consultoria técnica em gestão de convênios Federais e Estaduais e ainda Prestação de Contas Parciais e Finais, conforme condições constantes no Termo de Referência do Aviso de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025** e proposta da **CONTRATADA** que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer

necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

§1º **VIGÊNCIA**: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

§2º **ENTREGA**: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após o recebimento da ordem de serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente.

§3º Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conforme abaixo:

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Programa n.º 04.122.0021.2004.0000
Elemento n.º 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor Mensal de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADA**, poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constadas pequenas irregularidades para as quais tenha corridos;
b) Suspensão do direito de licitar e impedido de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
c) Declaração de inidoneidades para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE

O Presente contrato somente produzirá efeitos jurídicos e legais após assinado pelo Prefeito Municipal de Iracema e publicado no Mural do Município e na Folha BV.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fls. 090

Fica eleito o Foro da Cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Iracema-RR, 04 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeito

ANTÔNIO MARCO BRITO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATADA:

DIANA SARAI RENGIFO PITA - ME
CNPJ sob N.º 26.806.316/0001-69

Testemunhas:

Nome: Marleide Trestino **CPF:** 035.350.230-40

Nome: Mariana Bento Bordanger **CPF:** 074.345.132-39